

ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA

**Centro de Estudos Jurídicos Ronaldo Cunha Campos
TJMG**

23 de fevereiro de 2022

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Instagram: [@scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)

Premissas necessárias

- Tutela provisória: proposta de compreensão
 - Tutela provisória = Tutela antecipada + processo cautelar
 - Indo além dos limites dos arts. 294 ao 311
 - Técnica de concretizar *casuisticamente* a tutela jurisdicional
- Classificações (ex art. 294):
 - Fundamentos: **urgência** x **evidência**
 - Momento: antecedente x **incidental**
 - Satisfatividade: **cautelar** x antecipada

Petição inicial e procedimento (art. 303)

- Urgência contemporânea à propositura da ação (*caput*)
- Concedida, adita a petição inicial “em 15 dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar”, confirmando “pedido de tutela final” e cita o réu para ACM (§ 1º)
 - Postergar o prazo (?)
- Se não aditar, extingue (§ 2º)
- Nos mesmos autos e sem custas (§ 3º)
- Valor da causa com base no “pedido de tutela final” (§ 4º)
- Petição inicial deve indicar o “benefício” do *caput* (§ 5º): significações e aplicações
- Sem elementos para a concessão, emenda da inicial (§ 6º)

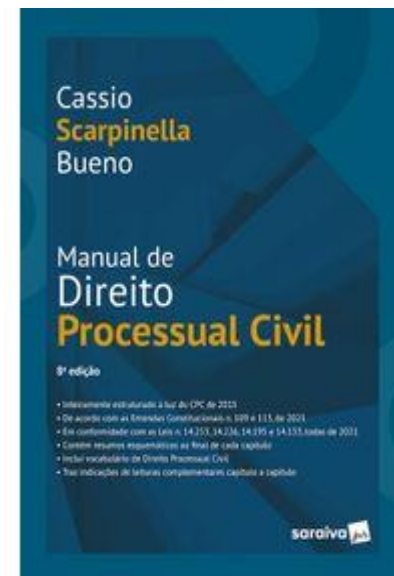
A estabilização (art. 304)

- Estabilização se o réu não recorrer (*caput*)
 - Outros comportamentos do réu para evitar estabilização (?)
 - Processo extinto se houver estabilização (§ 1º)
- Demanda futura para rever, reformar ou invalidar em 2 anos (§ 2º)
 - Qual é o objeto dessa demanda (?)
- Decisão mantém seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada (§ 3º)
- Desarquivamento para a propositura da demanda, perante o juízo prevento, por qualquer das partes (§ 4º)
 - E eventual terceiro (?)
- Prazo de 2 anos para a demanda (§ 5º)
 - Natureza (?)
- Decisão é *estável*, mas *não* transita em julgado (§ 6º)
 - Mera preclusão (?) Coisa julgada *formal* (?)

Reflexões finais

- Tutela fundamentada na evidência e estabilização (?)
 - Hipóteses do parágrafo único do art. 311 (concessão *liminar*)
- Tutela *cautelar* e estabilização (?)
- A dificuldade de distinção entre as espécies
 - O art. 305 parágrafo único
 - “Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o *caput* tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 300.”
- Estabilização e Poder Público
 - Necessidade (ou suficiência) de *uma* remessa necessária (?)

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno
instagram: @scarpinellabueno